



**FEDERAÇÃO NACIONAL
DO
ATLETA SÊNIOR DE TÊNIS
DO BRASIL
ESTATUTO SOCIAL**

A **Federação Nacional do Atleta Sênior de Tênis do Brasil** tem por fundamento normativo o art. 217, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que garante a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento, Decreto-Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941 que estabelece as bases de organização do desporto em todo país, Lei Federal nº 9.165 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Decreto-Lei nº 248-B de 31 de dezembro de 2008.

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

1739814



DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DO ATLETA SÊNIOR DE TÊNIS DO BRASIL (FENASET – BRASIL), instituída por prazo indeterminado, fundada em 24 de setembro de 2014, pessoa jurídica de direito privado, federação especializada e eclética, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, é formada por seus Associados, pessoas físicas e jurídicas, entusiastas da prática do tênis sênior, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º - A **FENASET – BRASIL** goza de autonomia financeira e administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes.

§ 2º - A **FENASET – BRASIL** é uma organização independente de quaisquer influências externas, estando suas ações pautadas no cumprimento deste Estatuto e nas demais leis que regem o Estado Brasileiro.

Art. 2º. A **FENASET - BRASIL** tem sua sede e foro localizados à Rua Marques de Herval, 615, apto. 103, Moinho dos Ventos, Porto Alegre, RS, CEP 90570-140.

Art. 3º - A personalidade jurídica da **FENASET – BRASIL** é distinta da de seus

Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela.

Parágrafo Único: Os membros dos Poderes da FENASET – BRASIL não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, exceto quando comprovada judicialmente a culpabilidade do(s) ato(s) por ação ou omissão lesiva ao patrimônio e imagem da FENASET – BRASIL.

Art. 4º - A FENASET – BRASIL será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou substituto legal.

Art. 5º - A FENASET – BRASIL reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e observará no que couber, as mesmas regras e regulamentos emanados pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT) e pela Federação Internacional de Tênis (ITF).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Art. 6º - A FENASET – BRASIL tem por finalidade:

- I – Promover, organizar, coordenar, incentivar e participar das atividades do tênis entre os atletas sênior em todo território nacional, podendo atuar indistintamente em relação ao desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento ou desporto de formação;
- II - Defender direitos e interesses desportivos de seus Associados consoantes com a ética e o decoro;
- III – Buscar a melhoria das condições para a prática do tênis dentro da categoria sênior;
- IV - Promover o conagraçamento entre todos os seus membros, em busca de um relacionamento sadio;
- V - Estimular a tolerância e a solidariedade entre todos os Associados;
- VI - Promover e organizar cursos, divulgações, intercâmbios, eventos, campeonatos, torneios, ligas regionais ou nacionais, que sejam do interesse dos Associados da **FENASET – BRASIL**;
- VII - Zelar pelo cumprimento das regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos.
- VIII – Apoiar os associados da FENASET – BRASIL que representarem o tênis sênior do Brasil;
- IX – Apresentar e gerenciar projetos relacionados ao tênis sênior do Brasil, que visem a captação de recursos governamentais ou não, subsidiados ou não.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Div. Thereza Menechelli
OAB / SP 304.309

1739814



DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - A FENASET – BRASIL é constituída por associados contribuintes em número ilimitado, distribuídos em três categorias:

I - Associado Fundador, composto por pessoas físicas, nacionais, que, até a data da Assembleia de Fundação, contribuírem com a cota de adesão, cujos nomes estão relacionados no final deste Estatuto;

II - Associado Atleta Sênior, composto por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade e que sejam praticantes da modalidade.

Parágrafo único: o Associado Atleta Sênior, a partir do dia 01/01 do ano em que completar 80 (oitenta) anos estará isento do pagamento da anuidade;

III – Associado Benemérito: composto por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que tenham interesse em contribuir pecuniariamente com a FENASET – BRASIL, sem direito a votar nem ser votado.

§ 1º São condições essenciais para a manutenção da condição de **Associado Fundador:**

I- Pagar a taxa de anuidade;

II- Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras junto à FENASET – BRASIL;

III – Aceitar e cumprir, sem reservas, o presente Estatuto.

§ 2º São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de **Associado Atleta Sênior:**

I- Encaminhar sua solicitação de admissão à Secretaria da entidade, preenchendo o formulário correspondente e disponível no site da FENASET – BRASIL;

II - Pagar a taxa de inscrição e a taxa de anuidade;

III- Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras junto à FENASET – BRASIL;

IV – Aceitar e cumprir, sem reservas, o presente Estatuto.

§ 3º São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de **Associado Benemérito:**

I- Encaminhar sua solicitação de admissão à Secretaria da entidade, preenchendo o formulário correspondente e disponível no site da FENASET – BRASIL;

II – Contribuir pecuniariamente com FENASET - BRASIL, de forma esporádica ou regular;

III – Aceitar e cumprir, sem reservas, o presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São Direitos dos Associados, desde que no gozo de seus direitos, conforme estabelecido no artigo 22:

I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais,

II - Participar, deliberar e discutir assuntos de interesse nas Assembleias Gerais;

III - Candidatar-se aos cargos e funções da Diretoria Executiva e membros do Conselho

Diva Thereza Menechelli
OAB/SP 304.309

1739814


Deliberativo e Fiscal;

IV - Propor medidas e ações de interesse da categoria; e

V - Participar, mediante inscrição, de todos os eventos promovidos pela **FENASET – BRASIL**, observadas as condições estabelecidas.

§ 1º - O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ou licenciamento temporário da **FENASET – BRASIL**, bastando para tal, comunicar sua intenção formalmente à Secretaria da **FENASET-BRASIL**.

§ 2º Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São Deveres dos Associados:

I - Comportar-se conforme os princípios da lealdade, probidade e da retidão desportiva;

II - Respeitar as normas contidas no Estatuto e as deliberações da Diretoria da **FENASET – BRASIL**;

III - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigados, as multas que lhe forem impostas e, qualquer outro débito que venha contrair junto à **FENASET – BRASIL**;

IV - Em decorrência do interesse comum o Associado deverá acatar qualquer decisão legítima da Diretoria da **FENASET – BRASIL**, que venha ser solicitado, em defesa da categoria e do engrandecimento da categoria dos tenistas sênior do Brasil;

V - Dispor-se a participar de qualquer iniciativa dirigida com fins de solidariedade interna à categoria ou aos fins de promoção de uma ampla solidariedade sobre temas de particular relevo do quadro de associados;

VI - Cumprir e respeitar o regulamento da categoria do tenista sênior do Brasil; e

VII – Manter o cadastro atualizado junto à **FENASET – BRASIL**, comunicando expressa e imediatamente qualquer alteração.

Parágrafo Único: O Associado licenciado fica desobrigado de cumprir o item “III” deste artigo.

Art. 10º - O Associado que violar alguma norma deste Estatuto ficará sujeito aos procedimentos disciplinares, cuja aplicação será de competência da Diretoria-Executiva, a saber:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária da qualidade de Associado; e

III - Exclusão definitiva do quadro de associados da **FENASET – BRASIL**;

Art. 11 - Os Associados poderão ser excluídos do quadro de associados por justa causa.

§ 1º Constitui justa causa:

I - O descumprimento, pelo Associado, de qualquer obrigação estatutária, após advertência formal;

II - O comportamento impróprio do Associado na sede, em reuniões ou assembleias, ou ainda quando em exercício de função para a qual tenha sido designado e;

III – Adotar qualquer procedimento que possa afetar o bom conceito e reputação da **FENASET – BRASIL**.

§2º - A apuração dos fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá a uma Comissão de disciplina especialmente instituída pela Diretoria Executiva, cujas conclusões serão submetidas à Diretoria, que decidirá sobre a pena de advertência, suspensão temporária

1739814



Div. Theresza Menechelli
OAB / SP 304.309

ou exclusão do atleta do quadro de Associado, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 3º Da pena de exclusão por justa causa, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, cujo pedido deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência pelo Associado excluído da decisão da Diretoria.

TÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12 - São Órgãos Deliberativos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária são os órgãos deliberativos da FENASET – BRASIL e são constituídas pelos Associados que estiverem inscritos há pelo menos 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização de cada uma e quite com o pagamento das contribuições associativas.

Art. 14 - Anualmente, até o mês de abril, será convocada pela Diretoria Executiva uma Assembleia Geral Ordinária, para:

- I - Deliberar sobre as contas do último ano, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras apresentadas;
- II - Deliberar sobre a destinação do saldo do exercício ou sobre o rateio de eventual déficit; e
- III - Tratar de assunto de interesse geral que conste da ordem do dia do edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será Ordinária ou Extraordinária a Assembleia Geral para as eleições de Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, dependendo da data em que ocorrer.

Art. 15 - Extraordinariamente, a convocação da assembleia geral poderá ser feita:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva; II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pelo Conselho Deliberativo;

1739814


Div. Theresu Menechelli
OAB / SP 304.309

III - Por Associados que representem 1/5 (um quinto) da totalidade de Associados adimplentes com as contribuições.

Art. 15-A - O edital deverá ser distribuído a todos os associados com tempo de filiação de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data da assembleia, por meio eletrônico e publicação no site oficial da FENASET – BRASIL, se houver;

Art. 16 - A convocação deve conter além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de alteração deste Estatuto, a indicação da(s) matéria(s).

Art. 17 - A Assembleia será presidida por um Associado adimplente eleito na abertura da sessão e o secretário nomeado pelo presidente da assembleia eleito.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é válida em primeira convocação com metade mais um dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número dos associados presentes, observados os quóruns específicos previstos no § 1º do art. 20

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, observados os quóruns específicos previstos no § 1º do art. 20.

§ 1º – É permitido ao associado fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de mandato, devendo ser lavrada procuração específica, que poderá ser enviada por e-mail, em nome exclusivo do Outorgado ou para o e-mail do Presidente da Comissão Eleitoral; Parágrafo único- se enviada por e-mail, o Outorgado deverá imprimi-la e apresenta-la à Comissão Eleitoral, na hora da votação;

§ 2º – O outorgado da procuração somente poderá representar até 5 (cinco) outorgantes, além dele próprio, no caso de o outorgado ser associado adimplente e com direito a voto. Aplicam-se ao mandato as demais disposições contidas no Código Civil (art. 653 a 692), no que não estiver definido diferentemente neste Estatuto.

Art. 19-A - Será disponibilizado para acesso irrestrito aos Associados todos os documentos, informações e comprovantes de despesas realizados pela Diretoria Executiva da FENASET – Brasil;

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas, desde que previamente submetidas à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o Estatuto; e
- V. Aprovar a dissolução da FENASET-BRASIL.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I a V do caput:

- I – Em primeira convocação, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados;
- II – Em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, a assembleia geral se instalará com a presença de pelo menos 15 (quinze) associados;
- III - Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia;

§ 2º A convocação da assembleia geral far-se-á na forma desse estatuto, garantindo a

1739814



Div. Theresza Menechelli
OAB / SP 304.309

1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21 - As despesas com as Assembleias Gerais serão lançadas e inscritas a débito da FENASET-BRASIL.

Art. 22 - Só poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o Associado que estiver inscrito há pelo menos 05 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembleia e quite com o pagamento das contribuições associativas.

Parágrafo Único - O Associado poderá quitar suas pendências financeiras junto à FENASET-Brasil até a data fixada para a Assembleia.

Art. 23 - No caso de empate em qualquer votação, caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Parágrafo Único. É vedado ao presidente da Assembleia Geral votar nas deliberações que tenham por objeto os assuntos de seu interesse.

Art. 24 - Dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à data da realização da Assembleia Geral, o presidente da Assembleia Geral enviará a cada Associado, mediante mensagem eletrônica, cópia da respectiva ata, que estará disponível permanentemente no site oficial da FENASET - BRASIL.

Art. 25 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos que fazem parte das finalidades sociais e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa.

CAPÍTULO III

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo da FENASET - BRASIL e será constituído por 09 (nove) conselheiros, eleitos dentre os Associados que estiverem quite com suas obrigações e contribuições associativas.

§ 1º - A constituição do Conselho Deliberativo seguirá as mesmas condições e datas das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo

- I. Reunir-se pelo menos uma vez ao ano;
- II. Fixar diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- III. Monitorar e supervisionar as atividades já realizadas, oferecendo orientações gerais; e
- IV. Buscar fontes alternativas de financiamento.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo serão transcritas em ata.

§ 4º - O Presidente e vice do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares na primeira reunião após a eleição.

1739814


Divia Thereza Menechelli
OAB / SP 304.309

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará um substituto, em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo, observados os requisitos previstos no art. 35.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 27 - Os Órgãos de Administração da FENASET – BRASIL são:

- I. Diretoria Executiva; e
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28 - A Diretoria Executiva eleita será composta por 7 (sete) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor Técnico; IV - Secretário;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Jurídico; e
- VII – Representante dos Atletas.

Parágrafo Único - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, no curso do mandato, deverá o Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar para deliberação do Conselho Deliberativo, o nome do novo associado convidado para ocupá-lo.

Art. 29 - As atribuições da Diretoria Executiva são aquelas definidas neste artigo, respeitada as normais legais aplicáveis.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I - Participar da Assembleia Geral, possuindo, em todas elas, direito a voto;
- II - Exercer suas funções durante o mandato de 2 (dois) anos, concomitante ao da Diretoria-Executiva;
- III - Exercer as funções de coordenador político da FENASET – BRASIL, podendo para tanto representá-la junto aos Órgãos Governamentais, na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como, nas entidades da iniciativa privada, procurando estabelecer contatos necessários, a fim de atender as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração da entidade;
- IV - Exercer as funções de coordenador político, junto à Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Confederação Brasileira de Tênis (CBT); demais Federações, Associações, Agremiações, Ligas, Clubes, entre outros; procurando estabelecer contatos necessários, a fim de atender as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva da Federação;

1739814



Theriza Menechelli
TAB / SP 304.309

V - Ao Presidente é expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à Assembleia Geral e a Federação, os atos que envolver:

(a) obrigações ou negócios estranhos aos objetivos, finalidades e atividades da FENASET – BRASIL;

(b) realização de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros;

VI - O Presidente não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Assembleia Geral e ou da Diretoria Executiva, como também nenhum direito terá no caso de demissão, exclusão ou falecimento;

VII - Ao Presidente é vedado obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em quaisquer atividades da FENASET – BRASIL;

VIII - Ao Presidente da FENASET – BRASIL ou por quem este expressamente designar, competirá representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo profissional especializado, quando necessário;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

X - Convocar as reuniões;

XI - Providenciar no mês de dezembro de cada ano, para apreciação do Conselho de Administração, relatório sobre o movimento sócio econômico financeiro da Associação, acompanhado de certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais;

XII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, recibos, cheques e documentos necessários à movimentação das contas bancárias em nome da FENASET. O Presidente, a critério próprio, poderá outorgar procuração específica para que um dos diretores o substitua no trato desses documentos;

XIII - Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria, bem como assinar todos os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

XIV - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

XV - Expedir resoluções e avisos;

XVI - Admitir associados que solicitarem sua inscrição;

XVII - Aprovar e aplicar as penas propostas pela Comissão Disciplinar;

XVIII - Promover a prestação de contas.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - Em caso de vacância da presidência, assumir o mandato remanescente até o seu término;

IV - Assessorar o presidente no exercício de sua gestão, em especial no que tange ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

§ 3º - Compete ao Secretário:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

III - Responsabilizar-se pelas correspondências recebidas e/ou emitidas pela Associação, observadas as normas relativas ao assunto.

§ 4º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias

Diva Thereza Menechelli
OAB/SP 304.309

1739814



- baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II - Supervisionar a contabilização do recebimento das mensalidades e demais receitas e despesas, mantendo em dia a sua escrituração;
 - III - Manter todo o numerário da Associação em estabelecimento bancário;
 - IV - Pagar as contas autorizadas;
 - V - Comunicar ao presidente do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a disponibilização do balancete e demais documentos do mês findo, para análise daquele órgão;
 - VI - Manter em arquivo os documentos relativos às finanças da Associação, com cópia digital em local distinto e seguro;
 - VII - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, recibos, cheques e documentos necessários à movimentação da conta bancária da Federação;
 - VIII - Prestar contas à Diretoria Executiva, mensalmente, do movimento financeiro da Associação;
 - IX - Instituir rotina administrativa para que as obrigações devidas sejam pagas no seu vencimento, evitando, assim, prejuízos à Associação decorrentes da imposição de juros e multas;
 - X - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, caso seja necessária, a transferência de contas bancárias para outra instituição financeira ou município.

§ 5º - Compete ao Diretor Técnico:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II - Coordenar as atividades esportivas em desenvolvimento e/ou propostas pelos associados;
- III - Estimular a prática de atividades esportivas e afins da Associação, em consonância com os termos deste Estatuto Social.

§ 6º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II - Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;
- III - Prestar apoio jurídico na elaboração de minutas de regulamentos e/ou portarias, bem como na alteração destes;
- IV - Assessorar a Diretoria Executiva na análise de processos administrativos internos;
- V - Analisar minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pela Associação com associados e terceiros;
- VI - Desenvolver outras funções inerentes à atividade jurídica, podendo requisitar, juntamente com o presidente, aos advogados contratados pela associação, em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, um resumo e/ou parecer do andamento processual, cópias de petições iniciais, defesas, sentenças, acórdãos, contratos advocatícios e outros documentos que julgar necessários.
- VII - Manter toda a documentação recebida, em função do inciso anterior, em arquivo próprio, tanto físico como de forma digital, para apreciação dos membros dos órgãos diretivos.

Art. 29-A - Também fará parte da Diretoria Executiva o representante dos atletas, que será escolhido em Assembleia Geral dentre os associados da FENASET-BRASIL e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O representante dos atletas terá direito a voz e um voto nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como nas Assembleias Gerais que tenham como objeto a eleição de

1739814



Dña. Theresza Melechelli
OAB/SP 304.309

cargos de direção da FENASET-BRASIL.

§ 2º - O representante dos atletas também participará, com voz e voto, nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela FENASET-BRASIL.

§ 3º - O primeiro representante dos atletas será eleito na Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação deste Estatuto.

Art. 29-B - Sempre que solicitados, os Órgãos Deliberativos e Administrativos da FENASET-Brasil disponibilizarão acesso irrestrito aos Associados a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais serão publicados no sítio eletrônico da FENASET - Brasil na internet.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da FENASET - BRASIL e será constituído por um presidente e dois conselheiros, cujas funções serão exercidas com autonomia e independência.

Art. 31 - Os Membros do Conselho Fiscal serão Eleitos em Assembleia Geral, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares na primeira reunião após a eleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal designará um substituto, em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho fiscal, observados os requisitos previstos no art. 35.

§ 3º - É garantido o exercício do mandato dos conselheiros fiscais, do qual somente poderão ser destituídos por assembleia geral, nas condições estabelecidas neste estatuto e desde que as causas estejam previstas anteriormente ao início da sua gestão.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal, que funcionará com a maioria de seus membros:

I - Examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva; II - Examinar e emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas, apresentados pela Diretoria Executiva;

III - Verificar e aprovar as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - Examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da Federação, visando a conferir a exatidão dos lançamentos e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira da entidade;

V - Examinar e emitir parecer sobre qualquer matéria de ordem financeira, encaminhada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

VI - Apontar eventuais erros e falhas administrativas, violação às leis e ao Estatuto da Federação, apresentando, em Assembleia Geral, relatório contendo as recomendações

1739814



Div. Thereza Menechelli

OAB/SP 304.309

- de medidas a serem adotadas pela área infratora;
VII – Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário;
VIII- Examinar e emitir parecer sobre a aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis de propriedade da Federação.
IX – Elaborar Regimento Interno que regule o seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal designará um substituto, em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, observados os requisitos previstos no art. 35.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34 - O colégio eleitoral será constituído por todos os Associados, filiados há pelo menos 05 (cinco) dias da eleição e quite com a FENASET-Brasil;

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá a cada dois anos, no mês de novembro.

§ 2º - Definida a data da eleição, caberá à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, emitir edital, que será publicado no site da FENASET-Brasil, se houver, e encaminhado por meio eletrônico a todos os Associados, a fim de declarar aberto o período de inscrição para os grupos concorrentes.

§ 3º - Do edital deverá constar o prazo limite para a inscrição dos grupos concorrentes, que será de 15 (quinze) dias antes da data da eleição. Neste prazo a constituição dos grupos concorrentes deverá ser encaminhada, por e-mail, para o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Quanto aos prazos:

I - O prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes para interposição de eventuais impugnações, a contar da data limite fixada para as inscrições;

II - Findo o prazo das impugnações, será aberto ao grupo impugnado o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes para apresentação de sua defesa;

III - Findo o prazo da apresentação da defesa, a Comissão Eleitoral designada no Edital de abertura do processo eleitoral decidirá de forma fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - A Comissão Eleitoral será composta por um presidente e dois secretários, associados há pelo menos 05 (cinco) dias e quite com a FENASET-BRASIL.

§ 5º - As regras para difusão das propostas dos candidatos serão definidas em conjunto pelo presidente da Comissão Eleitoral e um dos representantes de cada grupo concorrente. Para os efeitos do envio das propostas aos associados, a secretaria da FENASET-Brasil deverá fornecer cópia atualizada a cada grupo concorrente, contendo os nomes dos associados aptos a votarem e respectivos endereços e/ou telefones e e-mail.

1739814



Dra. Thereza Menechelli
OAB / SP 304.309

§ 6º - A votação será secreta, em cédula única, onde constará a denominação do grupo concorrente. Porém será obrigatória a divulgação dos nomes dos componentes de cada grupo concorrente.

§ 7º - A cédula deverá ser depositada em urna posicionada ao lado da mesa do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 8º - Imediatamente após o encerramento da votação, e na presença de no máximo um representante de cada grupo concorrente, previamente indicado ao presidente da Comissão Eleitoral, será iniciada a contagem dos votos.

§ 9º - Encerrada a contagem e não havendo nenhuma impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os grupos vencedores para cada órgão diretivo. Em caso de dúvida, os votos serão recontados por duas pessoas diferentes das primeiras, presentes na Assembleia;

§ 10º - Ocorrendo impugnação, esta será encaminhada de imediato ao presidente da Comissão Eleitoral para deliberação, razão pela qual deverá se fazer no ato da apuração.

§ 11º - Se na contagem dos votos ocorrer empate, será considerado eleito o grupo concorrente de cada órgão diretivo que obtiver maior somatória do tempo de associado de seus membros; persistindo novo empate, será declarado eleito o grupo concorrente, que na soma das idades de seus membros, superar a dos demais grupos.

§ 12º - Cabe à Comissão Eleitoral afixar em local próprio e visível, antes do início da votação, a relação oficial dos grupos concorrentes, mantendo-a até o seu encerramento; cabe ainda, afixar a referida relação na cabine de votação.

§ 13º - A cédula de votação será entregue ao associado eleitor pelo presidente da Comissão Eleitoral, rubricada por seus membros.

§ 14º - Recebida a Ata da Comissão Eleitoral, o Conselho Deliberativo deverá definir uma data na segunda quinzena de dezembro para a posse dos eleitos, cujo início do mandato dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 15º - Sendo necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de promover o processo eleitoral, a ela se aplicam subsidiariamente as disposições deste capítulo, no que couber.

§ 16º - A renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho de Deliberativo ou do Conselho Fiscal obriga a realização de eleição pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente nos termos deste Estatuto.

§ 17º - Os novos eleitos completarão o mandato dos renunciantes; no caso específico dos presidentes dos órgãos diretivos, a estes será assegurado o direito de concorrer à próxima eleição e reeleição.

Art. 35 - Poderão concorrer para os cargos eletivos, todos os Associados que estiverem em dia com suas obrigações e estiveram inscritos como Associados da FENASET-BRASIL há pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a Assembleia.

1739814



Diva Thereza Menechelli
OAB / SP 304.309

Art. 36 - O mandato de todos os membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo para o que foram eleitos.

§ 1º - Não será permitida a acumulação de mandatos nos cargos eletivos da FENASET – BRASIL.

§ 2º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Os eleitos serão empossados e exercerão a função até o fim de seus respectivos mandatos, exceto quando solicitarem seu afastamento ou enquanto não forem destituídos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caso ocorra vacância definitiva de qualquer cargo eletivo da FENASET – BRASIL, o substituto apenas completará o restante do mandato.

Art. 38 - Não poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo da FENASET – Brasil, os Associados:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos.

Art. 39 - Será afastado, preventiva e imediatamente, o dirigente eleito, caso incorra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 38, garantindo-se para a destituição definitiva, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - Será inelegível para o desempenho de cargos e funções eletivas da FENASET – BRASIL, por 10 (dez) anos, o dirigente que for destituído do cargo que ocupava, no caso de incorrer em qualquer hipótese prevista no artigo 38;

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS SEUS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

1739814



Art. 40 - O patrimônio da FENASET – BRASIL é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus Associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares feitas com essa finalidade.

Art. 41 - A FENASET – BRASIL aplicará integralmente seus recursos e eventuais

superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 42 – A FENASET-BRASIL, através da sua Diretoria Executiva, compromete-se a:

I) manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

II) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 43 - Constituem fontes de recursos:

I - Cotas associativas;

II - Contribuições depositadas pelos Associados ou por terceiros; III - Doações da iniciativa privada;

IV - Subsídios governamentais ou não;

V - Repasses de recursos provenientes de rubricas do Sistema Nacional de Desporto, oriundos de instituições governamentais (federais, estaduais e municipais);

VI - Repasses de recursos provenientes de rubricas do Sistema Nacional de Desporto, oriundos de instituições não governamentais, tais como: Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Confederação Brasileira de Tênis, Federações, Associações, Agremiações, Ligas e Clubes;

VII - Doações de terceiros de entidades públicas e privadas, nacionais e ou internacionais, a qualquer título de patrocínio à **FENASET – BRASIL**, de acordo com a lei; e

VIII - venda de espaço publicitário do site da **FENASET – BRASIL**.

CAPÍTULO III

ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil fiscal e a administração financeira obedecerá ao orçamento anual, no qual prevalecerão os princípios da universalidade e unidade.

Art. 45 – A FENASET-BRASIL garantirá, através dos seus órgãos de direção e respeitadas as devidas competências, instrumentos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Parágrafo Único - Para efeito do previsto no caput, a FENASET-BRASIL adotará instrumentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da Entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de

1739814



Therese Menechelli
CP 304.309

vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - A publicação anual de seus balanços financeiros;

III - A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

IV - A utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação.

Art. 46 - A prestação de contas será feita anualmente pela Diretoria Executiva e conterá as demonstrações contábeis previstas em lei, especialmente:

I - O Balanço Patrimonial; e

II - A Demonstração do Resultado do Exercício;

§ 1º - As contas serão submetidas pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A aprovação das contas será feita anualmente em Assembleia Geral Ordinária nos moldes do Art. 14.

TÍTULO IV DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISSOLUÇÃO

Art. 47 - A dissolução da **FENASET – BRASIL** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, conforme definido no art. 20.

Art. 48 - Em caso de dissolução da **FENASET – BRASIL**, por qualquer motivo, o patrimônio líquido será destinado a fins assistenciais e ou de mutualidade, definidos em assembleia.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - As atividades da **FENASET – BRASIL** serão desempenhadas dentro na mais restrita obediência à Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e demais leis pertinentes, além de obediência aos princípios democráticos, e à ordem social, e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

Art. 50 - Nada obstante o art. 36 e excepcionalmente, o mandato da primeira Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal vencerá em 31/12/2016, para coincidir com o ano civil.

Art. 51 - Os cargos da Diretoria Executiva vagos, criados ou alterados pelo presente Estatuto, bem como o representante dos atletas, serão preenchidos por eleição da

1739814


Therese Menechelli
SP 304.309

Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto.

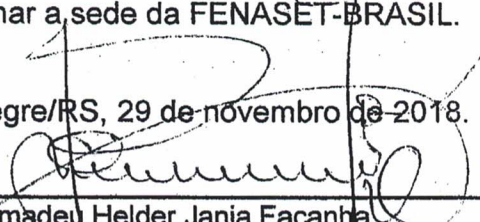
§ 1º - Os Conselheiros Deliberativos e Conselheiros Fiscais que renunciarem ao seu cargo até a data da Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, serão substituídos por eleição da Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto.

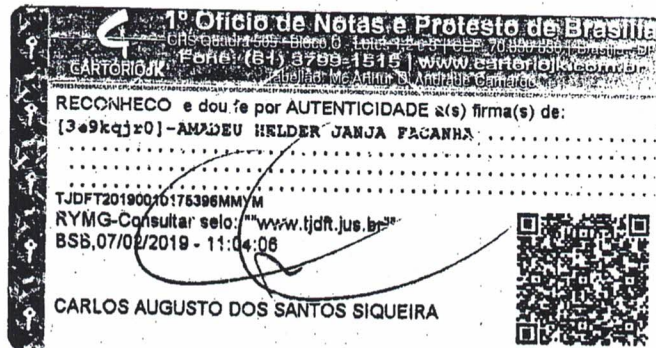
§ 2º - Os serviços prestados à FENASET-BRASIL pelos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, admitido somente o ressarcimento de despesas comprovadamente feitas em nome e no interesse da FENASET-BRASIL.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, no limite das suas atribuições. Os demais serão submetidos à decisão da Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e será registrado no prazo de 90 (noventa) dias no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que jurisdicionar a sede da FENASET-BRASIL.


Porto Alegre/RS, 29 de novembro de 2018.


Amadeu Helder Janja Façanha
FENASET-Brasil
Presidente da Diretoria-Executiva



1739814




Dina Thereza Menechelli
OAB/SP 304.309



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666

www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da: "FEDERAÇÃO NACIONAL DO ATLETA SÊNIOR DE TÊNIS DO BRASIL (FENASET - BRASIL)", no Livro A-243, sob Nº de ordem 106659, às Fls. 69 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 8 de março de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 356,30 + R\$ 22,10 = R\$ 378,40
Certidão PJ (5 pgs): R\$ 44,50 (0449.04.1700003.26812 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 151,30 (0449.04.1700003.26814 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.26810 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.26811 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 38,40 (0449.04.1700003.26813 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0449.01.1700004.36987, 36989 a 36990 = R\$ 4,20) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.36988 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666

www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 17 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1739814, no Livro A-90 de protocolo, às fls 140 V, em 19 de fevereiro de 2019, e registrado em 8 de março de 2019, à(s) folha(s) 069 F sob o número de ordem 106659, no Livro A número 243 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 08 de março de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Emol: Total: R\$ 356,30 + R\$ 22,10 = R\$ 378,40
Certidão PJ (5 pgs): R\$ 44,50 (0449.04.1700003.26812 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 151,30 (0449.04.1700003.26814 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.26810 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.26811 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 38,40 (0449.04.1700003.26813 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0449.01.1700004.36987, 36989 a 36990 = R\$ 4,20)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.36988 = R\$ 1,40)